



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Define os dispositivos normativos para o Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul (SAFS) da Região Administrativa Plano Piloto (RA I).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam definidos os dispositivos normativos a serem aplicados ao Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul (SAFS) da Região Administrativa Plano Piloto (RA I), na forma a seguir aduzida:

I - uso predominante: coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social;

II - uso complementar: comercial de bens e de serviços com atividade exclusiva de serviços de alimentação;

III - taxa máxima de ocupação: 40% (quarenta por cento) da área do lote;

IV - taxa máxima de construção: 230% (duzentos e trinta por cento) da área do lote;

V - a altura máxima das edificações: 40m (quarenta metros), exclusivamente para os edifícios destinados ao uso predominante, contados a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional competente, incluídos a caixa d'água, casa de máquinas e terraço coberto, e, para as edificações destinadas ao uso complementar, a altura máxima permitida será de 7m (sete



metros), incluídos a caixa d'água, casa de máquinas e terraço coberto;

VI - afastamentos mínimos obrigatórios: 5m (cinco metros) de todas as divisas;

VII - estacionamento e garagem: obrigatória a previsão de uma vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo; no caso de área construída e programa de atividades enquadrados na categoria de pólo gerador de tráfego, deverá ser atendido o índice estabelecido na tabela IV do anexo III do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.